

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 273/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0045266/2020-03****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 28.9.2020**

Consulta formulada pela direção do Colégio do Trabalho, do município de Uberlândia, sobre cumprimento, no ano de 2020, da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, em cursos de Educação Profissional Técnica.

Histórico

Por meio do Ofício nº 003/2020, de 07.7.2020, a Sra. Valéria Gomes Aguiar, Diretora Escolar, e o Sr. João Gonçalves Cunha, representante legal da entidade Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda, mantenedora do Colégio do Trabalho, do município de Uberlândia, formulam consulta, a este Colegiado, sobre cumprimento, no ano de 2020, da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório (e/ou quando previsto no Plano de Curso) dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, visto a suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia COVID-19.

O expediente deu entrada, neste Conselho, em 22.7.2020 e, em 14.9.2020, fui designada relatora da matéria, pelo Presidente da Câmara de Planos e Legislação.

Mérito

Com relação ao tema abordado na consulta, os signatários transcrevem dispositivos do Parecer CNE/CP nº 05/2020, em especial o contido no item 2.10 ("Sobre o Ensino Técnico") a saber:

"Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também, de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, (destaque e grifo nosso) a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista"

Os signatários ressaltam, também, dispositivos da Resolução CEE nº 474/2020, especialmente o contido no artigo 14, § 1º, que trata da possibilidade de "quaisquer componentes curriculares serem trabalhados em ensino remoto nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores".

E, ainda, o contido no art. 22 da mesma norma, que dispõe:

"No que concerne ao Ensino Técnico, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), aqui incluída aquela ofertada aos alunos em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais, à Educação Especial, à Educação Indígena, do Campo e Quilombola e ao Ensino Superior, orienta-se que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação."

Ao final, solicitam, deste Conselho, os seguintes esclarecimentos:

- "O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais vai regulamentar a questão, conforme prescrito no item 2.10 ("Sobre o Ensino Técnico") do Parecer CNE/CP nº 05/2020, supramencionado?"
- Ou considerar-se-á suficiente, ou seja, **já regulamentado**, visto os termos reportados na Resolução CEE Nº 474/2020, em especial nos Artigos 14 (§1º) e Artigo 22, idem anteriormente citados?"

Sobre as indagações formuladas, esclarecemos:

Este Colegiado, no intuito de orientar os dirigentes das instituições de ensino, professores, alunos e familiares, elaborou e aprovou a Resolução CEE nº 475/2020, publicada no "MG" de 18 de julho do corrente ano, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais, por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19. Essa normativa teve por base, dentre outros dispositivos legais, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, ao qual se referem os consulentes.

O Art. 1º da mencionada Resolução autoriza, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, a substituição das aulas presenciais de estágio obrigatório e/ou práticas presenciais, em cursos técnicos e superiores, regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convenientes.

Embora se entenda, como respondidas, as indagações apresentadas, torna-se oportuno esclarecer, aos interessados, que todas as demais orientações sobre a aplicação da substituição das aulas e/ou estágios obrigatórios ou práticas profissionais que exijam laboratórios específicos, por atividades remotas, estão claramente tratadas na mencionada Resolução CEE nº 475/2020, cuja publicação ocorreu após a formulação da presente consulta.

Conclusão

Isto posto, somos por que se responda, aos dirigentes do Colégio do Trabalho, do município de Uberlândia, nos termos do mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 30/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19984598** e o código CRC **8EECE918**.